



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 163/2018

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Márcia Elena Dutra Pereira.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Audaliphil Hildebrando da Silva, Corregedor; Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela Freire; e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 776/2018/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 414/2018 e o que consta do Processo TRT nº MA-583/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora MÁRCIA ELENA DUTRA PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, com proventos calculados na proporção de acordo com o art. 7º da EC 41/2003, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 4% (quatro por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

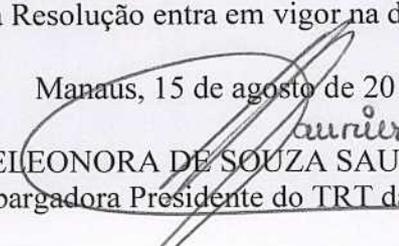
III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 6/10 (seis décimos) das funções comissionadas assim distribuídas: 2/10 (dois décimos) de Auxiliar Especializado – FC-03 e 4/10 (quatro décimos) de Assistente de Secretaria Judiciária - FC-02, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90;

IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019, e

V - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Auditoria Governamental, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de agosto de 2018


ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região